CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 261ª REUNIÃO DE 27/03/2025

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e sete de março do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros**: ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR ALBERTO PONTE DURA, EUNICE MARIA CAVALI DUARTE, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI, GLICÉRIO RAMPAZZO, JULIO RICARDO MORONA, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, NARCISO DORO JUNIOR, NELINHO KUKLA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**, **RODINEI BONFADINI** e **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA**: Conselheiro **LAURI HELFENSTEIN**, sem substituto. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2024/000587 - AGNES JANUARIO DOS SANTOS - CONTADOR - CRCSP-269103/O - CAMPINAS/SP**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº º 0003984-05.2022.8.16.0194, conforme intimações constantes dos seguintes movimentos processuais: 139.1; 140.0; 141.0 e 143.0, o que identificamos por meio de denúncia formulada pela Sra. Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa - Juíza de Direito da 23ª Vara Cível de Curitiba - Projudi, protocolada nesta casa sob o nº 2024/005354 em 25/10/2024. (Ag. 24024) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000586 - LUCIANO SOARES DA CUNHA - CONTADOR - PR-079466/O - FAZENDA RIO GRANDE/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Responder pela parte técnica mantendo a Organização Contábil VALLURI ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ 52.960.071/0001-30, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação legal, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC), bem como CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, datado de 22.11.2023 e registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41212102625, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2024/001390 de 02.10.2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 261ª REUNIÃO DE 27/03/2025

ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000572 - CARLOS ALBERTO LABEGALINI - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-025928/O - MARUMBI/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2022 das 08 (oito) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I: (1) ALBERTO FERNANDES – CNPJ 05.016.665/0001-07; (2) COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MARUMBI SUPERMERCADO LTDA – CNPJ 05.263.092/0001-16; (3) CONFECCOES E FIOS LABEGALINI LTDA – ME – CNPJ 86.884.947/0001-28; (4) FRANCHISING ADMINISTRADORA E INDUSTRIA LTDA – CNPJ 34.498.559/0001-05; (5) LEONARDO DENEZ CIVIDINI TINTAS ME – CNPJ 27.689.856/0001-72; (6) M. S. COLHEITAS E SERVICOS LTDA – CNPJ 23.965.118/0001-50; (7) MC COMERCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA – CNPJ 30.548.340/0001-12 e (8) NAYARA LUPION RAVALI BIZ – ME – CNPJ 26.865.366/0001-17, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001364 de 24/09/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 7/10 (sete décimos), perfazendo o total de R$ 1.914,20 (mil novecentos e quatorze reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000571 - MARCELO FARIAS PINHEIRO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-044456/O - QUATRO BARRAS/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela empresa CONFIPLAN CONTABILIDADE E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ 54.707.873/0001-68, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001430 de 07/10/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000007 - BEATRIS RIBEIRO - CONTADOR - PR-075467/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3° da Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1)Firmar Decore nº 18.2024.701F.BBF6 do Sr.(a) MARIO CESAR LUIZ MATHEUS JUNIOR, sócio da empresa M C L MATHEUS JUNIOR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - CNPJ: 46.295.201/0001-64, no que se refere a natureza de Distribuição de Lucros,

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 261ª REUNIÃO DE 27/03/2025

com valores divergentes dos transcritos no Livro Diário n° 02, do exercício de 2023, páginas 42, 53, 61, 70, 78, 85, registrado em 13/08/2024 pelo SPED ECD, e no Livro Diário n° 03, do exercício de 2024, páginas 10, 17, 18, 26, 33, 41, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias conforme Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos (Notificação nº 2024/001667 de 11 de dezembro de 2024) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra ''c'', do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000595 - JAMES RUFINO DA SILVA - CONTADOR - PR-066522/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter cumprido suas obrigações profissionais enquanto perito nomeado daquele juízo no que tange a não apresentar esclarecimentos a pontos controvertidos conforme determinado no despacho judicial e subsequentes intimações representadas pelos movimentos processuais 219.1; 220.0; 221.0; 222.0; 230.1; 231.0; 232.0 e 233.0 dos autos 0003620-31.2016.8.16.0004 da 3ª VARA DA FAZENDA DE CURITIBA – PROJUDI, o que identificamos por meio de REPRESENTAÇÃO formulada pelo Sr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira - Juiz de Direto, protocolada nesta casa sob o nº 2024/005332. (Ag. 34050) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000580 - LUCIA APARECIDA CARDOZO LOUZANO - CONTADOR - PR-049442/O - GUAPIRAMA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da Empresa Individual: L. A. CARDOZO ASSESSORIA, INSTRUTORIA E TREINAMENTOS – CNPJ 54.696.095/0001-59, constituída para exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o Registro de Organização Contábil, neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001474 de 17/10/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000010 - SERGIO LUIZ PAVANELLO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCSC-015530/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 261ª REUNIÃO DE 27/03/2025

"a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 04 (quatro) empresas a seguir: (1) ACS METALURGICA – CNPJ 72.032.675/0001-23 – (a) deixar de cumprir o disposto na seção 10 da NBC TG 1002 e NBC TG 1000, bem como nos itens 31 a 36 da ITG 2000, ao realizar a correção do Balanço Patrimonial; (b) Apresentar a DLPA com valores divergentes dos registrados no Balanço Patrimonial, sem evidenciar o resultado do exercício e a respectiva movimentação no Patrimônio Líquido (item 6.1 da NBC TG 1002). (2) MARCIA TINTI – CNPJ 18.216.771/0001-86 - (a) deixar de cumprir o disposto na seção 10 da NBC TG 1002 e NBC TG 1000, bem como nos itens 31 a 36 da ITG 2000, ao realizar a correção do Balanço Patrimonial; (b) Apresentar a DLPA com valores divergentes dos registrados no Balanço Patrimonial, sem evidenciar o resultado do exercício e a respectiva movimentação no Patrimônio Líquido (item 6.1 da NBC TG 1002). (3) MIGUEL ANGELO SCHMIDT – CNPJ 82.248.774/0001-09 – (a) Apresentar a DLPA com valores divergentes dos registrados no Balanço Patrimonial, sem evidenciar o resultado do exercício e a respectiva movimentação no Patrimônio Líquido (item 6.1 da NBC TG 1002). (4) PASCOAL PNEUS – CNPJ 79.442.497/0001-58 – (a) deixar de cumprir o disposto na seção 10 da NBC TG 1002 e NBC TG 1000, bem como nos itens 31 a 36 da ITG 2000, ao realizar a correção do Balanço Patrimonial; (b) Apresentar a DLPA com valores divergentes dos registrados no Balanço Patrimonial, sem evidenciar o resultado do exercício e a respectiva movimentação no Patrimônio Líquido (item 6.1 da NBC TG 1002), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001646 de 09/12/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R$ 763,10 (setecentos e sessenta e três reais e dez centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução 1744/24. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000593 - NILSON CESAR ZAIA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-036192/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 28, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 3º, § 1º da Resolução CFC n.º 1.640/2021. (Fato 1)Responder pela parte técnica e figurar como sócio da Organização Contábil LIB CONTABILIDADE DIGITAL LTDA - CNPJ 41.991.362/0001-79, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, constituída para exploração de atividades privativas de Contadores, sem registro cadastral neste CRCPR, que possui em seu rol de atividades econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 261ª REUNIÃO DE 27/03/2025

Contabilidade e 69.20-6-02 - Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, sendo Técnico em Contabilidade, de acordo com a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, conforme a Notificação N° 2024/001295, de 09 de setembro de 2024, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23 e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000575 - ROBERSON LUIZ PIT - CONTADOR - PR-056441/O - PALMAS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de apresentar escrituração contábil referente ao exercício findo em 31/12/22 de 04 (quatro) empresas sob sua responsabilidade técnica, relacionadas Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal: (1) L M F GONCALVES - ME CNPJ: 11.304.270/0001-02; (2) N NAKALSKI - ME CNPJ: 17.104.333/0001-63; (3) PRICILA DA SILVA LOPES FOTOGRAFIA - ME CNPJ: 20.071.499/0001-35; (4) R L PIT TRANSPORTES E COMERCIO LTDA CNPJ: 05.903.500/0001-57, em desacordo ao Artigo 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias FISC-e (Notificação 2024/001324 de 13 de setembro de 2024 - AG: 32479). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NARCISO DORO JUNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 03/10 (três décimos), perfazendo o total de R$ 1.463,80 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000581 - EVANDRO ANDRÉ DORINI - CONTADOR - PR-055432/O - MANGUEIRINHA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2) Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis de 5 (cinco) empresas (1) AG DIESEL MECANICA EIRELI CNPJ: 11.590.927/0001-45; (2) C M DE CASTRO LOTERICA EIRELI ME CNPJ: 23.768.628/0001-37; (3) J. MERGER EIRELI CNPJ: 40.600.536/0001-62; (4) ROSELI BELUSSO ME CNPJ: 03.318.889/0001-48; (5) VERA LUCIA PFLANZER AMANCIO - EIRELI CNPJ: 38.137.610/0001-04; referentes ao exercício de 31 de dezembro de 2022, de sua

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

responsabilidade técnica, em desacordo com a ITG 1000, itens 7, 18, 19, 27, 28, alínea (c); em desacordo com a NBC TG 1000 (R1), itens 2.39, 2.40, 3.14, 6.5, alínea (e), 7.7, 7.8, 7.20, 18.2; em desacordo com a NBC TG NBC TG Estrutura Conceitual, itens 4.26 e 4.27; [1.1] Por ausência de comparabilidade com o período anterior; [1.2] Por não evidenciar no Ativo Imobilizado a Depreciação Acumulada; [1.3] Por apresentar no BP contas de natureza credora no Passivo Circulante, com saldo devedor; [1.4] Por classificar indevidamente no Imobilizado, conta de natureza Intangível; [1.5] Por apresentar DLPA com divergência de saldos; [1.6] Por apresentar DFC com divergência de saldos; que estão apontadas e detalhadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificadas por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc 32478 (Notificação 2024/001336 de 17/09/2024)(Fato 2)Deixar de comunicar formalmente os clientes/empresários quanto a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário do exercício de 31 de dezembro de 2022, das 05 (cinco) empresas, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo legal em Anexo: (1) AG DIESEL MECANICA EIRELI CNPJ: 11.590.927/0001-45; (2) C M DE CASTRO LOTERICA EIRELI ME CNPJ: 23.768.628/0001-37; (3) J. MERGER EIRELI CNPJ: 40.600.536/0001-62; (4) ROSELI BELUSSO ME CNPJ: 03.318.889/0001-48; (5) VERA LUCIA PFLANZER AMANCIO - EIRELI CNPJ: 38.137.610/0001-04; o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001336 de 17/09/2024 - AG: 32478) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R$ 1.576,40 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R$ 1.576,40 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R$ 3.152,80 (três mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000588 - AYRTON VIEIRA DE MORAIS - CONTADOR - CRCSP-327681/O - GUARUJA/SP**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não apresentar o seu laudo pericial completo e nem se manifestar quanto as impugnações ofertadas pelas partes junto aos autos sob nº 0026839-68.2015.8.16.0017 perante o Juízo da 7ª Vara Cível de Maringá - Pr

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

– PROJUDI, mesmo tendo sido regularmente intimado conforme os seguintes movimentos: 260.1; 262.0; 263,0; 264.0; 269.1; 271.0; 272.0; 273.0; 281.1; 285.0; 290.0 e 292.0, o que identificamos por meio de denúncia formulada pela Sra. Dayane Margarida Passafaro - Analista Judiciário, protocolada nesta casa sob o nº 2024/005190. (Ag. 34025) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000550 - PAOLLA DAS GRAÇAS FELIX MUNARIM HAUSER - CONTADOR - PR-069266/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade Limitada Unipessoal: HAUSER CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA – CNPJ 53.975.790/0001-97, constituída para exploração de: Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária e Atividades de Contabilidade, sem possuir o competente Registro de Organização Contábil, neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000895 de 09/07/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000567 - PAULO MIGUEL TELOCKEN - CONTADOR - CRCSC-021412/O - PINHALZINHO/SC**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter apresentado o laudo pericial junto aos autos 0010352-92.2010.8.16.0083 em curso perante a 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão - Projudi, muito embora devidamente intimado conforme os seguintes movimentos processuais: 9.1, 13.1 e 14.1, o que identificamos por meio de denúncia formulada pelo Sr. Ivan Buatim - Juiz de Direito Substituto, e protocolada nesta casa sob o nº 2024/003811 em 13/08/2024. (Ag. 34006) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23, e pena ética de tag<sigilo/>. **B) ORIENTAÇÕES GERAIS (TREINAMENTO - Momento de Instrução):** o Gerente de Fiscalização Fabrizio Guimarães fez explanação acerca do Manual de Fiscalização e do Manual de Procedimentos Processuais. O treinamento teve a

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 261ª REUNIÃO DE 27/03/2025

duração de 30 (trinta) minutos. **PALAVRA LIVRE**: Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença do Vice-presidente de Administração e Finanças Jefferson Paulo Martins e do Vice-presidente de Controle Interno Claudio Luiz Brunetto. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrou os trabalhos às onze horas e dez minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes. //

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**
Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**
Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**
Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**
Cons**. CESAR ALBERTO PONTE DURA**
Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**
Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**
Cons. **FRANCISCO SAVI**
Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**
Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**
Cons. **JULIO RICARDO MORONA**
Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**
Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**
Cons. **NARCISO DORO JUNIOR**
Cons. **NELINHO KUKLA**
Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**
Cons. **RODINEI BONFADINI**
Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604